

Projeto de Lei nº: 1202/25

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUIA EM PAUTA

18 NOV 2025



1º Secretário RONDÔNIA

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

18 NOV 2025

Protocolo: 1202/25

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.



AO EXPEDIENTE  
Em: 12 / 11 / 25

Presidente  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

15: h 45 min  
12 NOV 2025

Quasiele  
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012.”.

Nobres Parlamentares, o Projeto em questão visa alterar o quantitativo de membros que compõem o Conselho Estadual de Política Cultural, constante no art. 18 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC e dispõe sobre sua composição.”, que atualmente conta com 32 (trinta e dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Executivo e da Sociedade Civil. Com a reformulação, o número passará para 20 (vinte) representantes titulares e suplentes, com o objetivo de dinamizar as reuniões, otimizar as ações e organizar os trabalhos desenvolvidos, visto que, hoje o grande número de representantes e a exigência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença dos conselheiros prejudica a constância e a continuidade das atividades, em razão das frequentes evasões em determinadas cadeiras do Conselho.

Ademais, a proposta busca alinhar o funcionamento dos conselhos estaduais às boas práticas de gestão pública, para garantir maior representatividade qualitativa e eficiência deliberativa. Essa medida permite que as decisões sejam tomadas de forma mais ágil, sem comprometer a pluralidade de vozes e segmentos culturais que compõem o colegiado, fortalecendo, assim, o papel do Conselho como instância consultiva e propositiva da política cultural estadual.

Esclareço para fins de atualização e adequação normativa, que as menções à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Secel passam a ser substituídas por Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em todos os decretos e leis correlatas, conforme a atual estrutura administrativa do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do art. 154, incisos II, III e X da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Cumpre salientar que as modificações propostas, no âmbito da Sejucel, foram submetidas e aprovadas pelo Plenário Virtual do Conselho Estadual de Política Cultural, no dia 20 de setembro de 2024, constando Ata de Aprovação do Conselho.

Além disso, para mera organização de dispositivo quanto aos membros suprimidos, revogo do art. 18, inciso I as alíneas “i” e “j” e do inciso II as alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012.

Portanto, a alteração da Lei representa um compromisso ~~do Governo com a população~~ ~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA~~ ~~SABINETE DA PRESIDÊNCIA~~ ~~Recebido em 12/11/25~~ ~~do setor~~ ~~e promover a difusão e~~ ~~valorização da cultura em todas as suas formas e expressões.~~

Certo de ser honrado com a elevada compreensão ~~ASSINATURA~~ ~~Excelências~~ e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos,

subscrevendo-me com especial estima e consideração.



**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



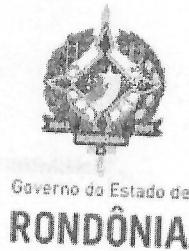
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058344806** é o código CRC **9CB6593A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 0058344806



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.746,  
de 18 de maio de 2012.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O art. 18, *caput*, inciso I, alíneas “a” a “h”, inciso II, alíneas “a” a “j”, da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural compor-se-á por 20 (vinte) membros titulares, com igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;
  - f) 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Turismo - Setur;
  - g) 1 (um) representante da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - Funcer; e
  - h) 1 (um) representante da Casa Civil;
- .....

II - 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme disposição a seguir:

- a) 1 (um) representante de Artes Cênicas (Colegiado de Teatro, Dança e Circo);
- b) 1 (um) representante de Artes Visuais (Colegiado de Artes Visuais, Moda, Design e Cultura Digital);
- c) 1 (um) representante de Audiovisual (Colegiado Setorial do Audiovisual);
- d) 1 (um) representante de Artesanato (Colegiado de Artesanato);

- Brasileiras);
- e) 1 (um) representante de Culturas Afro-Brasileiras (Colegiado Setorial Culturas Afro-Brasileiras);
  - f) 1 (um) representante de Culturas Indígenas (Colegiado Setorial Indígena);
  - g) 1 (um) representante de Culturas Populares (Colegiado Culturas Populares);
  - h) 1 (um) representante de Música (Colegiado de Música);
  - i) 1 (um) representante de Literatura (Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura); e
  - j) 1 (um) representante de Patrimônio (Colegiado de Patrimônio material e imaterial, Arquitetura e Urbanismo).



(NR) .....

Art. 2º Onde se lê: “Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Secel”, leia-se: “Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel”, em todos os decretos e leis correlatas.

Art. 3º Ficam revogadas do art. 18 da Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012:

I - as alíneas “i” e “j” do inciso I; e

II - as alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do inciso II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058058147** e o código CRC **1AF15E45**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 0058058147



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Ofício nº 207/2025/SEJUCEL-SIEC

A Sua Senhoria, a Senhora  
**GISELE DA SILVA SANTOS VIANA**  
Secretária-Chefe Adjunta da Casa Civil  
Casa Civil do Estado de Rondônia  
Nesta.

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar  
Referência: Ofício 5186 (0056032616)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao expediente referenciado em epígrafe, submeto à apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Minuta de Projeto de Lei Complementar (0056033977) que em suma, versa da redução no quantitativo de representantes do Poder Público e Sociedade Civil, para composição da Plenária do Conselho Estadual de Política Cultural.

Explica-se que o número atual de Conselheiros não atende aos interesses da cultura do estado, em razão das inúmeras evasões, que atinge diretamente a constância e continuidade das atividades do Conselho. Assim, a reformulação da plenária, objetiva-se a dinamizar reuniões, otimizar ações e organizar os trabalhos desenvolvidos por aquele colegiado.

Por fim, saliento que a minuta retro, fora aprovada em plenária realizada por videoconferência em setembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 19/12/2024.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estime e consideração, bem como nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

**PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**  
Secretário Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.  
SEJUCEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056829589** e o código CRC **F27F282F**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 0056829589



VÂNIA DE FREITAS NEVES LORGA	*****920	IDEP-ETEC
VERA LUCIA RIBEIRO	*****966	IDEP-DIGCENTEC
VERIDIANA RIBEIRO BASTOS	*****635	IDEP-ETEC
WALÉRIA SODRÉ COELHO	*****969	IDEP-ETEC

Protocolo 0055769423

Portaria nº 282 de 18 de dezembro de 2024

Repasso do Programa de Apoio Financeiro/ Proafi- Regular-2024.

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e Artigo 9º, Inciso I, da Lei Complementar nº 908 de 06 de dezembro de 2016, e pelo DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2019, publicado no DOE nº 108 de 13/06/2019.

Considerando a Lei 4.265, de 27 de Abril de 2018 em seu artigo 17.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar repasse de recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro/ Proafi- Regular-2024, no valor total de R\$ 266.160,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e sessenta reais), ao Conselho Escolar Paulo Adriano da Silva, inscrita sob CNPJ: 57.949.397/0001-80, para atender a Escola Técnica Estadual - ETEC, no município de Porto Velho/RO, conforme processo 0048.001624/2024-83.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento  
 da Educação Profissional - IDEP/RO



Protocolo 0055891569

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO: 0032.003186/2024-67****VALOR:** R\$ 6.007,50 (seis mil sete reais e cinquenta centavos)

**HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS** em favor dos (as) servidores (as) **Amanda Campos da Silva, Talita Rocha Ribeiro e Kethelin Jasmin Verissimo Ferreira** com base no **Parecer 1131** Id. (0055759546), que foi fundamentado na **Autorização ID** (0055595211). Permaneçam os autos à disposição para Fiscalização e Auditoria do Controle Interno e Externo, sendo que a homologação não impede a atuação da administração nos moldes da Lei 3.830/2016, art. 14 e Súmula n. 473/STF. Nesta oportunidade, encaminho à Assessoria Técnica de Indenizações para providências quanto à baixa da responsabilidade dos (as) servidores (as) citados (as) acima referente exclusivamente a este processo.

Porto Velho/RO, 16 de Dezembro de 2024

**PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**

Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0055776678

### ATA DE REUNIÃO

Aos 20 dias do mês de setembro de 2024, às 9h30, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC, convocada através do Ofício nº 3544/2024/SEJUCEL-CEPC por videoconferência via plataforma digital Meet, conforme Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/yvr-zgcn-uhd>, para deliberação das seguintes pautas: 1. Informes Gerais; 2. Aprovação de Atas anteriores; 3. Apresentação dos Relatórios das Comissões Especiais de Estudo; 4. Portaria nº 201, de 03 de setembro de 2024 e 5. Fórum Estadual de Cultura. Presidente: Valdete Sousa Silva e Vice-Presidente: Madma Cristiani Dias de Souza. **Conselheiros representantes do Poder Público: Sejucel:** Paulo Higo

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24130>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor em 19/12/2024 22:44:04

Ferreira de Almeida (suplente); Cláudia Ribas de Aquino Vitorino (titular); Madma Cristiani Dias de Souza (titular) (vice-Presidente); Alécio Valois Perreira de Araujo (titular); Fábio Soares de Gois Filho (suplente) e Clarice Berninda Lopez Pereira (titular) e Amanda de Paula Pinheiro (suplente); **Seduc:** Raika Fabíola Gusman da Silva (titular) e André Almeida Uchoa (titular); **Sepog:** Neurimar Pereira da Silva (titular); **Setur:** Ulisses da Silva Guedes (titular) e Izaias Gomes Bezerra (suplente). **Conselheiros representantes da Sociedade Civil: Arquitetura e Urbanismo:** Thaiz Rodrigues Lucksis (titular); **Audiovisual:** Édier William Medeiros da Silva (titular) e Golda Kelly de Souza Barros (suplente); **Artesanato:** Maria do Socorro Batista de Lima (titular); **Artes Visuais:** Lucimar Borba de Lima Martinho (titular); **Círco:** Selma Cristina Pavaneli (titular); **Culturas Populares:** Anne Pablícia Barbosa Nunes Mamedes (titular) e Dineuza Miranda Leão Lopes; **Dança:** Rafael Carvalho Aldunate (titular); **Literatura:** Ivan Marinho de Souza (titular); **Moda:** Gilmar Teixeira Xavier dos Santos (titular) e Rodrigo Pedro Casteleira (suplente) e **Teatro:** Valdete Sousa Silva (titular). Ausência Justificada: Lourival Júnior de Araújo Lopes (Sejucel). Ausentes: Seagri, Seas, Casa Civil, Sefin, Sedam, Sesau, Cultura Afro-Cultura/Sejucel. A Presidente iniciou os trabalhos saudando todos os presentes e, em seguida, solicitou aos conselheiros representantes da Sociedade Civil que compartilhassem o link da transmissão da reunião com os fazedores de cultura, visando ampliar a participação e garantir que todos interessados possam acompanhar os debates e deliberações em tempo real. **Primeira Pauta.** Informes Gerais. Alteração de conselheiros solicitadas pela Setur: Ulisses da Silva Guedes, Filho em substituição a Glória Maria da Silva Macedo e Sejucel: Paulo Higo Ferreira de Almeida em substituição a Suelen Feitosa Gomes. **Segunda Pauta.** A Presidente informou que a leitura das atas da 3ª Reunião Ordinária e da 3ª Reunião Extraordinária foi dispensada, considerando que os documentos foram previamente encaminhados aos conselheiros para análise. Em seguida, colocou ambas as atas em votação para aprovação. Solicitou aos conselheiros que concordassem objeções, **Aprovada a Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de maio e ata da 3ª reunião extraordinária realizada no dia 27 de junho por aclamação.** Terceira Pauta. No primeiro item de pauta, foi tratado redução do número de cadeiras do Conselho. O relatório apresentado pela comissão sugere a alteração para 10 cadeiras, com ajustes na distribuição. **A Presidente** fez a leitura do relatório, destacando as alterações propostas do poder público: Alteração de Representações: Retirada da SEAS e inclusão da SEDES como integrante do conselho. Manutenção que a permanência dessa cadeira é essencial para garantir o diálogo institucional. Foi enfatizado que não haverá exclusão reorganização das cadeiras da sociedade civil no Conselho, com as seguintes alterações: Cadeira de Artes Cênicas foi composta pelas cadeira individuais de Teatro, Dança e Circo. Cadeira de Artes Visuais foi composta pelas cadeira individuais de Moda, Design e Cultura. Foi sugerida a exclusão a cadeira de Redes Sócioesculturais devido à dificuldade em encontrar representantes setoriais específicos, evitando recorrentes situações de vacância. Cadeiras mantidas de forma individual: Audiovisual; Artesanato, Culturas Afro-brasileiras, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Música, Literatura. Cadeira de Patrimônio: Patrimônio Material e Imaterial e, Arquitetura e Urbanismo. **A Presidente** finalizou o ponto CEPC, conforme indicado nos estudos apresentados. Fez uso da palavra o Coordenador da Comissão **Edier William**. **A presidente** concedeu a palavra aos conselheiros para sugestões e contrapropostas do relatório apresentado pela comissão. Fez uso da palavra os conselheiros Edier William, Selma Pavaneli, Lucimar Borba, Ivan Marinho. **O conselheiro Paulo Almeida** destacou que, considerando os aspectos apresentados pela Presidente para fortalecer a segurança jurídica e o respaldo do Conselho, sugeriu que a cadeira suprimida da Casa Civil fosse ocupada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). A Presidente acolheu a sugestão do conselheiro, validando a inclusão da PGE na composição do Conselho. Diante dos apontamentos feitos pela **conselheira Selma Pavaneli** sobre as três cadeiras das artes cênicas (teatro, circo e dança) que foram aglutinadas, a Presidente questionou se a conselheira gostaria de apresentar uma contraproposta. Em resposta, **Selma Pavaneli** disse compreender o contexto histórico que levou à decisão de **presidente** apresentou as duas propostas para serem votada. A primeira proposta é o conforme o relatório. A segunda proposta, incluiu a manutenção das três setoriais da sociedade civil Teatro, Dança e Circo. No poder público adição de uma cadeira para a Sejucel, totalizando quatro cadeiras; inclusão de uma cadeira para Funcer; manutenção de uma cadeira para a Casa Civil e inclusão de uma nova cadeira para a Procuradoria Geral do Estado. **A Presidente** conduziu a votação nominal, permitindo que cada conselheiro declarasse seu voto de forma aberta e transparente entre as propostas 1 e 2. Após o registro dos votos, o resultado foi o seguinte: **Proposta número um com 12(doze) votos:**

Votaram a favor: Alécio Valois, Fábio Soares de Gois, Clarice Benvinda, André Almeida, Raika Fabíola, Neurimara Pereira, Thaiz Rodrigues, Maria do Socorro, Édier William, Anne Pablícia, Ivaín Marinho, Fabrício Xavier. **Proposta número dois com 08(oito):** Votaram a favor: Cláudia Ribas, Madma Cristiani, Paulo Higo, Lucimar Borba, Selma Cristina, Rafael Carvalho, Gilmar Teixeira, Delgado Filipe. Total: 8 votos. 01 abstenção: Ulisses Guedes. A presidente anunciou que a **Proposta número um, foi aprovada por maioria dos votos**, resultando na definição da novacomposição do conselho cadeiras/vagas conforme descrito: Poder Executivo:03Sejucel; 01Funcer; 01 Seduc; 01 Setur; 01 Sedec; 01Sefin; 01Sepog; 01Casa Civil. Sociedade Civil: 01 Artes Cênicas (Colegiado de Teatro, Dança e Circo); 01 Artes Visuais (Colegiado de Artes Visuais, Moda, Design e Cultura Digital); 01 Audiovisual, 01 Artesanato, 01 Culturas Afro-Brasileiras, 01 Culturas Populares; 01 Culturas Indígenas, 01 Música; 01 Literatura,01 Patrimônio (Colegiado de Patrimônio material e imaterial, Arquitetura e Urbanismo). **A Presidente** destacou que a comissão permanecerá ativa, contribuindo com os estudos já realizados e avançando na elaboração da minuta. **Terceira Pauta - No segundo item da pauta, a Presidente** apresentou brevemente o relatório elaborado pela **Comissão Especial de Estudo para a Criação de Jetons**. Durante sua explanação, destacou que o relatório incluiu uma análise da legislação nacional e estadual pertinente ao pagamento de jetons, ressaltando que essa remuneração está diretamente vinculada à promoção da assiduidade e à valorização do trabalho dos conselheiros. O relatório indicou a necessidade de elaboração de uma legislação estadual específica para regulamentar o pagamento dos jetons. Dessa forma, exigiria a atualização do regimento interno e da lei orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado (ALP), de onde serão provenientes os recursos destinados ao pagamento dos conselheiros. Além disso, o relatório ressaltou a importância de implementar mecanismos de transparéncia e prestação de contas. Tal controle seria conduzido pela Secretaria de Estado de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (Sejucel). E por fim, a Comissão sugeriu que a implementação dessa mudança legislativa siga um processo estruturado, começando pela apresentação de um projeto de lei que contemple todas as modificações propostas, a fim de viabilizar a regulamentação e execução do pagamento dos jetons. **O Coordenador da Comissão Ivan Marinho** lembrou que foi usado como parâmetro o jeton do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que já tem os jetons implementado desde o ano de 2021. Ele informou que a principal conclusão alcançada pela comissão é a necessidade de criação de um projeto de lei específico para regulamentar o pagamento de jetons. O relatório também ressaltou a importância de articulações estratégicas, visando apresentar o estudo e demonstrar sua viabilidade, destacando a redução do número de cadeiras junto à Assembleia Legislativa, visando à deliberação e aprovação da proposta. **O conselheiro e Secretário Adjunto Paulo Higo**, afirmou tratar-se de um processo bastante complexo. Indagou-se se a comissão já possui informações sobre a fonte indicada para os recursos destinados ao pagamento dos jetons. Outro ponto destacado foi a necessidade de submeter o tema à Mesa de Negociação Permanente, composta pela Casa Civil, SEPOG, PGE e Governadoria, uma vez que todas as questões relacionadas ao impacto financeiro para o estado — incluindo o pagamento de jetons — passam por essa instância. Salientou a importância de fundamentar adequadamente todos os elementos necessários, de modo a garantir que o projeto permaneça o menor tempo possível em análise pela MIMP. Foi lembrado, ainda, que além da inclusão na LOA, devem ser considerados outros instrumentos de planejamento, como o PPA e a LDO. Caso não haja rigorosamente estudado e fundamentado, com indicações precisas sobre os instrumentos que precisam ser ajustados e devidamente preparado antes da apresentação. Por fim, destacou que a aprovação, pelo conselho, de uma minuta de contratação de jeto gera expectativas entre os conselheiros. Contudo, é imprescindível que estejam cientes de que essa discussão será prolongada. **A Presidente** destacou alguns pontos importantes relacionados à fonte de recursos e mudanças legislativas necessárias para implementar o pagamento de jetons aos conselheiros. Ressaltou a necessidade de especificar a fonte dos recursos no relatório. Ela considera que o Fundo Estadual de Cultura (ou outro fundo relacionado) seria a melhor opção. Para viabilizar essa proposta, será necessário alterar a lei que regula o fundo. Atualmente, a legislação não prevê a utilização desses recursos para pagamento de jetons. Isso exigirá uma revisão e inclusão de um artigo específico que trate dessa questão. Qualquer alteração dependerá da aprovação pela Assembleia Legislativa, especialmente porque o percentual atual de 0,05% destinado ao fomento da cultura em Rondônia é considerado insuficiente. A Presidente destacou a necessidade de aumentar esse percentual para contemplar os pagamentos sem jetons, com uma complementação para garantir que os valores sejam pagos adequadamente. **O Conselheiro Alécio** sugeriu a instituição de uma comissão para dar continuidade dos trabalhos a fim de buscar instrumentos e procedimentos necessários para que a lei do fundo seja alterada, modificada ou até mesmo revogada, com a possibilidade de criação de uma nova lei. **A Presidente** concluiu que o relatório apontou a viabilidade da criação do jeto. No entanto, será necessário realizar mudanças na lei. Enfatizou a importância da participação da Sefin e Casa civil na construção e implantação do jeto. Ressaltou que as mudanças da nova composição votada hoje só terá validade após a alteração da lei. Por enquanto, tudo permanece igual e os conselheiros atuais continuam em suas funções. Registraram como encaminhamento a criação de uma nova comissão para dar continuidade aos trabalhos sobre os jetons. Ela citou que os

membros atuais, que não solicitaram desligamento, permanecerão, e novos integrantes do Poder Público poderão ser incluídos para auxiliar na construção desse trabalho. Ela sugeriu que a **comissão seja estabelecida ao longo do processo.** **Terceira Pauta - No terceiro item da pauta**, a Presidente informou que a Comissão Especial de Comunicação e Divulgação do Fórum não encaminhou o relatório de levantamento dos territórios, o qual confirmaria os participantes do fórum virtual; portanto, não foi realizado. Isso refletiu nos trabalhos da Comissão de Mapeamento, que não apresentou o relatório devido à falta de dados que seriam fornecidos pela comissão de comunicação. **Terceira Pauta - No quarto item da pauta**, A presidente informou que a Comissão Especial de Mapeamento dos Delegados, ficou impossibilitada de realizar os trabalho, e por isso seria necessária a instituição de outra comissão para a elaboração desse fórum virtual. Em seguida, deixou em aberto para que os conselheiros pudessem se candidatar. Esclareceu que não Mamedes, coordenadora; Lucimar Borba de Lima Martinho e Fábio Soares de Gois Filho, com o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos e 10 dias de prorrogação, se houver. Citou que a portaria de comunicação e divulgação será republicada, tendo prazo para conclusão do trabalhos de cento e vinte dias e quinze dias prorrogável. **Quarta pauta -** editais culturais e avaliação de projetos. **A Presidente** apresentou várias indagações e registrou sua maior preocupação em relação ao texto da portaria, que menciona que os servidores públicos atuarão como curadores desses editais. Ela questionou se um servidor público, que não tem uma compreensão abrangente e possui conhecimento específico em uma área, estaria preparado para avaliar projetos tão diversos nas áreas culturais. Em seguida, o **conselheiro Aécio Valois** pontou alguns itens da portaria e reconheceu terem falhado do ponto de vista de uma melhor redação no artigo primeiro. Portanto, acredita ser necessário aprimorar a redação para garantir que todos os pontos estejam claros. **A Presidente** mostrou preocupação com os termos "curadores e pareceristas de projetos culturais". **O conselheiro Édier William** acredita que, na portaria, a questão envolve uma reedição. É necessário deixar bem explícito em quais editais os agentes da Sejucel atuarão como pareceristas, o que proporcionaria uma interpretação mais clara. Eles atuam como artísticas e o fomento cultural. **A presidente** indagou à equipe da Sejucel se haverá uma republicação da portaria. O Secretário Adjunto Paulo Higo afirmou que será feita uma revisão. **Quinta Pauta - Fórum Estadual de Cultura.** **A presidente** aponta que é necessário estabelecer prazos e datas específicas. Sem uma definição clara e aprovada em plenária, não conseguiremos avançar com organização e planejamento. A proposta apresentada pela plenária para realização do primeiro fórum estadual de cultura, no formato virtual, seria na data de 5 e 6 de novembro, a partir das 18h30, com a classe artística e o Conselho Estadual de Cultura. A presidente coloca em votação a aprovação da data do fórum virtual. Ela solicitou que se manifestem apenas os conselheiros que não concordassem. Não houve manifestação contrária a data. Aprovada a data de cinco e seis de novembro para realização do fórum virtual por aclamação. **O conselheiro Édier William** fez indagações referente a data do resultado do edital, sobre a plataforma e editais da PNAB e Fedec. Em resposta, o **Coordenador de Cultura Robson Roni** iria confirmar no cronograma a data e informaria ao conselho. Sobre o Disque Informação e a plataforma, sugeriu encaminhar para Sejucel os prints dos erros na Plataforma. A sejucel enviará um ofício de notificação para a OSC, que é responsável para que possa se manifestar. Afirmou que a equipe dos editais da PNAB e Fedec são diferentes da equipe que está responsável pelo duelo da fronteira. A presidente lembrou que é novembro prazo de uso do valor do Fedec. **A Presidente** agradeceu aos conselheiros e conselheiras, equipe da Sejucel e todos os que estão assistindo a transmissão via youtube. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Lilian Meire Soares Silva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada eletronicamente.



Protocolo 0053094347

**AVISO**  
**DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer - SEJUCEL - RO, localizado a Avenida Farquhar nº 2986 - Curyo 2, 5º andar - Palácio Rio Madeira - Pedrinhas - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 50.380.522/0001-34, torna público, em entendimento ao que determina o parágrafo 1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Art. 36 do Decreto n. 21.431/2016, tendo em vista o Processo nº 0032.002825/2024-77, a Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no Art. 29 e Art. 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, para celebrar Termo de Fomento com a Federação Rondoniense Paradesportiva de Esportes do Estado de Rondônia - FROPE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.811.436/0001-75, no valor de R\$ 69.910,00 (sessenta e nove mil novecentos e dez reais), recurso proveniente de Emenda Parlamentar, que destinam-se o custeio do projeto "CAMPEONATO ESTADUAL DE ATLETISMO PARALÍMPICO/2024", conforme apresentado em Plano de Trabalho Id. (Id. 0055674164).

**SUELEN FEITOSA GOMES**



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL

Parecer nº 42/2025/PGE-CASACIVIL

Referência de Minuta: Projeto de Lei Ordinária (id 0058058259)

### 1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação da viabilidade jurídica da minuta de projeto de lei sob o id 0058058259.
- 1.2. A proposta em comento possui a seguinte ementa: "*altera a Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012*".
- 1.3. Por sua vez, a Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, "*institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição*".
- 1.4. É o breve e necessário relatório.

### 2. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.
- 2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: "*A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*".
- 2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.
- 2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.
- 2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.
- 2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.

2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente, incorrendo em inconstitucionalidade formal orgânica.

2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.

2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.

2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.

2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade do projeto de lei, servindo de subsídio ao controle de constitucionalidade preventivo realizado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

### 3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS

3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

3.2. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

3.3. Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

3.4. Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

3.5. Em âmbito estadual, as matérias que são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo estão determinadas nos arts. 39 e 65 da Constituição do Estado de Rondônia, a destacar, no presente caso, a alínea "d" do inciso II, do §1º do art. 39 c/c incisos VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição do Estado de Rondônia, senão vejamos:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

[...]



**Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:**

[...]

**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;**

[...]

**XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, desta Constituição;**

3.6. No caso concreto, a minuta analisada trata de alteração de dispositivos da Lei nº 2.746/2012, que “*institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição*”, traduzindo-se, portanto, em propositura que visa estruturar e organizar a Administração estadual, disciplinando matéria própria de gestão pública.

3.7. Nesse aspecto, considerando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta encontra-se em consonância com o regular exercício da competência prevista na alínea "d" do inciso II, do §1º do art. 39 c/c incisos VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição do Estado de Rondônia, restando configurada a **higidez formal** da proposta.

#### 4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS

4.1. Consoante explanado no tópico anterior, restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Lei Maior e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.3. Note-se que, como já dito, a minuta do projeto de lei propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 2.746/2012, que “*institui o Sistema Estadual de Cultura – SEC e dispõe sobre sua composição*”, alterando o número de componentes dos membros e seus respectivos titulares do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, o qual está previsto no art. 18 da referida lei, **passando das atuais 32 (trinta e dois) cadeiras para 20 (vinte)**, dispostas da seguinte forma:

Art. 18. O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural compor-se-á por **20 (vinte) membros titulares, com igual número de suplentes**, com a seguinte composição:

I - **10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, conforme disposição a seguir aduzida:**

- a) 3 (três) representantes da Sejucel;
- b) 1 (um) representante da Funcer;
- c) 1 (um) representante da Seduc;
- d) 1 (um) representante da Setur;
- e) 1 (um) representante da Casa Civil;
- f) 1 (um) representante da Sedec;
- g) 1 (um) representante da Sefin; e
- h) 1 (um) representante da Sepog;

II - **10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, conforme disposição a seguir aduzida:**

- a) 1 (um) representante de Artes Cênicas (Colegiado de Teatro, Dança e Circo);
- b) 1 (um) representante de Artes Visuais (Colegiado de Artes Visuais, Moda, Design e Cultura Digital);
- c) 1 (um) representante de Audiovisual (Colegiado Setorial do Audiovisual);
- d) 1 (um) representante de Artesanato (Colegiado de Artesanato);



- e) 1 (um) representante de Culturas Afro-Brasileiras (Colegiado Setorial Culturas Afro-Brasileiras);  
f) 1 (um) representante de Culturas Indígenas (Colegiado Setorial Indígena);  
g) 1 (um) representante de Culturas Populares (Colegiado Culturas Populares);  
h) 1 (um) representante de Música (Colegiado de Música);  
i) 1 (um) representante de Literatura (Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura); e  
j) 1 (um) representante de Patrimônio (Colegiado de Patrimônio material e imaterial, Arquitetura e Urbanismo).

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
14  
Folha C

4.4. Tal como se verifica do Ofício nº 5186/2024/SEJUCEL-CEPC (id 0056032616), bem como da minuta de mensagem de id 0058058607, a justificativa para a redução do número de membros titulares do Plenário do Conselho é a seguinte:

[...]

As alterações propostas foram submetidas e aprovadas pelo Plenário Virtual, no dia 20 de setembro de 2024 ID (0056033977), que têm como **objetivo dinamizar as reuniões, otimizar as ações e organizar os trabalhos desenvolvidos por este órgão colegiado, tendo em vista que o número atual de Conselheiros não atende aos interesses da cultura do estado, visto às inúmeras evasões em determinadas cadeiras do Conselho, o que prejudica a constância e continuidade das atividades do CEPC-RO.**

4.5. Os Conselhos Estaduais constituem um prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar, debater e apresentar sugestões e conclusões a respeito de assuntos que lhe são afetos. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas. O papel fundamental destes órgãos consiste em colaborar para a formulação das políticas públicas, auxiliando a autoridade na tomada de decisões, cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

4.6. Nesse sentido, a alteração foi discutida no âmbito interno do CEPC, por ocasião da realização da 4ª Reunião Ordinária, tal como se verifica da ata que aprovou a nova composição do Conselho (id 0056035097), cujos trechos importantes estão abaixo colacionados:

[...] No primeiro item de pauta, foi tratado sobre a Comissão de Estudo para Alteração da Composição do CEPC, que realizou análises e propôs formas para a redução do número de cadeiras do Conselho. O relatório apresentado pela comissão sugere a alteração para 10 cadeiras, com ajustes na distribuição. A Presidente fez a leitura do relatório, destacando as alterações propostas do poder público: Alteração de Representações: Retirada da SEAS e inclusão da SEDES como integrante do conselho. Manutenção da Casa Civil no conselho, apesar de uma solicitação para exclusão feita pela própria Casa Civil. A comissão argumentou que a permanência dessa cadeira é essencial para garantir o diálogo institucional. Foi enfatizado que não haverá exclusão de cadeiras, mas uma reorganização para maior eficiência e para possíveis vacâncias no conselho. A proposta de reorganização das cadeiras da sociedade civil no Conselho, com as seguintes alterações: Cadeira de Artes Cênicas foi composta pelas cadeira individuais de Teatro, Dança e Circo. Cadeira de Artes Visuais foi composta pelas cadeira individuais de Moda, Design e Cultura. Foi sugerida a exclusão a cadeira de Redes Sócios culturais devido à dificuldade em encontrar representantes setoriais específicos, evitando recorrentes situações de vacância. Cadeiras mantidas de forma Individual: Audiovisual, Artesanato, Culturas Afro-brasileiras, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Música, Literatura. Cadeira de Patrimônio: Patrimônio Material e Imaterial e, Arquitetura e Urbanismo. A Presidente finalizou o ponto reforçando a importância da aprovação dessas alterações para garantir uma composição mais funcional e eficaz para o CEPC, conforme indicado nos estudos apresentados. Fez uso da palavra o Coordenador da Comissão Edier William. A presidente concedeu a palavra aos conselheiros para sugestões e contrapropostas do relatório apresentado pela comissão. Fez uso da palavra os conselheiros Edier William, Selma Pavanelli, Lucimar Borba, Ivan Marinho. O conselheiro Paulo Almeida destacou que, considerando os aspectos apresentados pela Presidente para fortalecer a segurança jurídica e o respaldo do Conselho, sugeriu que a cadeira suprimida da Casa

Civil fosse ocupada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). A Presidente acolheu a sugestão do conselheiro, validando a inclusão da PGE na composição do Conselho. Diante dos apontamentos feitos pela conselheira Selma Pavanelli sobre as três cadeiras das artes cênicas (teatro, circo e dança) que foram aglutinadas, a Presidente questionou se a conselheira gostaria de apresentar uma contraproposta. Em resposta, Selma Pavanelli disse compreender o contexto histórico que levou à decisão de aglutinação da cadeira de circo e reconheceu que a comissão está devidamente respaldada na alteração sugerida. A presidente apresentou as duas propostas para serem votada. A primeira proposta é o conforme o relatório. A segunda proposta, incluiu a manutenção das três setoriais da sociedade civil Teatro, Dança e Circo. No poder público adição de uma cadeira para a Sejucel, totalizando quatro cadeiras; inclusão de uma cadeira para Funcer; manutenção de uma cadeira para a Casa Civil e inclusão de uma nova cadeira para a Procuradoria Geral do Estado. A Presidente conduziu a votação nominal, permitindo que cada conselheiro declarasse seu voto de forma aberta e transparente entre as propostas 1 e 2. **Após o registro dos votos, o resultado foi o seguinte: Proposta número um com 12(doze) votos: Votaram a favor: Alécio Valois, Fábio Soares de Gois, Clarice Benvinda, André Almeida, Raika Fabiola, Neurimar Pereira, Thaiz Rodrigues, Maria do Socorro, Édier William, Anne Pablícia, Ivan Marinho, Fabrício Xavier.** Proposta número dois com 08(oito): Votaram a favor: Cláudia Ribas, Madma Cristiani, Paulo Higo, Lucimar Borba, Selma Cristina, Rafael Carvalho, Gilmar Teixeira, Delgado Filipe. Total: 8 votos. 01 abstenção: Ulisses Guedes. A presidente anunciou que a Proposta número um, foi aprovada por maioria dos votos, resultando na definição da nova composição do conselho cadeiras/vagas conforme descrito: **Poder Executivo:03Sejucel; 01Funcer; 01 Seduc; 01 Setur; 01 Sedec; 01Sefin; 01Sepog; 01Casa Civil. Sociedade Civil: 01 Artes Cênicas (Colegiado de Teatro, Dança e Circo); 01 Artes Visuais (Colegiado de Artes Visuais, Moda, Design e Cultura Digital); 01 Audiovisual, 01 Artesanato, 01 Culturas Afro-Brasileiras, 01 Culturas Populares; 01 Culturas Indígenas, 01 Música; 01 Literatura,01 Patrimônio (Colegiado de Patrimônio material e imaterial, Arquitetura e Urbanismo).**

4.7. De se recordar que, nos exatos termos estabelecidos pelos incisos II, III e X do art. 154 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL a definição da política cultural estadual, senão vejamos:

Art. 154. À Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

[...]

**II - formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;** (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

**III - monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude, cultura, esporte e lazer;** e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

[...]

**X - promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.** (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

4.8. Logo, na medida em que a propositura iniciou-se no Gabinete da SEJUCEL (id 0056032616), o conteúdo da proposição engloba em si manifestação técnica acerca da proposta analisada, tendo-se computada a verificação especializada por parte da referida Secretaria acerca de sua viabilidade.

4.9. Sabe-se que o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, assim, presente opinião jurídica funda-se nas manifestações da SEJUCEL, que constituem fundamento de validade deste arrazoado, sendo de inteira responsabilidade do Titular da Pasta o que declarado e atestado nos autos.



4.10. Nesse contexto, o atributo da presunção de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos é a qualidade conferida pelo ordenamento jurídico que fundamenta a fé pública de que são dotadas as manifestações de vontade expedidas por agente da Administração Pública e por seus delegatários, no exercício da função administrativa.

4.11. Cumpre observar que o mérito legislativo, enquadra-se dentro dos atos típicos de gestão, fugindo em absoluto da esfera de competência desta Procuradoria Geral do Estado, tratando-se de matéria sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, tarefa essa que incumbe exclusivamente ao representante eleito pelo povo e devidamente legitimado para tanto, o Senhor Governador do Estado, como o auxílio de sua equipe de Secretários e Superintendentes, sobretudo a SEJUCEL, por tratar-se de matéria relativa ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

4.12. Quanto ao mérito, compete à Casa Civil apreciar a viabilidade do encaminhamento, eis que, nos termos do artigo 93 da LC nº 965/2017, "à Casa Civil como Órgão Central do Sistema Operacional de Governadoria e Articulação Política no âmbito da Administração Direta e Indireta compete a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, a coordenação geral da política institucional da administração pública estadual, as relações institucionais entre os Poderes e na gestão administrativa, as atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de relações públicas, assuntos legislativos e atos normativos, sobretudo a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de encarregar-se da publicação de Atos Oficiais do Governo, coordenar os programas e projetos especiais no âmbito estadual, articular e apoiar o desenvolvimento regional do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)".

4.13. Não cabe, portanto, a esta Procuradoria Geral do Estado se imiscuir na oportunidade e conveniência de se promover a alteração sugerida, que implica em verdadeiro mérito administrativo, da alcada exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e seus secretários, sobretudo da SEJUCEL, responsável pela política cultural estadual. A este subscritor, cumpre apenas orientar sobre aspectos inerentes a legalidade das alterações pretendidas.

4.14. Diante do exposto, com relação à matéria aqui tratada, certo é que não há qualquer conteúdo da minuta de projeto de lei em análise que contrarie preceito, princípio ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, o que caracteriza a **rigidez material** da proposta.

## 5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA



5.1. A técnica legislativa consiste na observância das regras para a elaboração, redação e alteração das leis objetivando a clareza e precisão da espécie normativa analisada. Em atenção ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece às regras de técnica legislativa dos atos normativos descritos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

5.2. Em consonância com Lei Complementar nº 95/1998, o Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020 estabelece às normas para encaminhamento de propostas de atos normativos, merecendo destaque o art. 3º, que determina quais documentações necessárias para exame das propostas.

5.3. Dessa forma, em observância as legislações citadas, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor, não são abrangidos nesta análise, que se limita aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedural e de conteúdo redacional da proposição.

5.4. No presente caso, quanto à técnica legislativa, não há sugestão de técnica legislativa.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria Geral do Estado pela **constitucionalidade** da minuta de Projeto de lei de id 0058058259, que "altera a Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012", estando, nesse aspecto, **apto para encaminhamento**.

6.2. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

6.3. Considerando a tramitação no item anterior, a consulente deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação do Excelentíssimo Senhor THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA, Procurador-Geral do Estado, ou do seu substituto legal.

**GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**

Procurador do Estado

Diretor da Procuradoria Setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 373 de 13 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA, Procurador do Estado**, em 13/03/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058194060** e o código CRC **F610B28D**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 0058194060



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE  
DESPACHO

SEI Nº 0032.003473/2024-77

Origem: PGE-CASACIVIL

Vistos.

**APROVO** o Parecer nº 42/2025/PGE-CASACIVIL (0058194060), pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

**BRUNNO CORREA BORGES**  
Procurador-Geral Adjunto do Estado



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a) Geral Adjunto(a) do Estado**, em 17/03/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058231356** e o código CRC **98E60620**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0032.003473/2024-77

SEI nº 0058231356